DECRETO/GP N.º 170, Érico Cardoso/BA, em 15 DE SETEMBRO de 2021.

"Regulamenta o procedimento para ressarcimento ao erário de valores devidos por servidores públicos municipais de Érico Cardoso/BA pela aplicação de multas de trânsito de veículos pertencentes à municipalidade, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o excessivo número de multas aplicadas na frota de veículos da municipalidade, em razão de infrações de trânsito;

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento para ressarcimento ao Erário de valores decorrentes de infrações de trânsito cometidas por servidor público, na condução de veículo pertencente ao Município de Érico Cardoso/BA, seguirá o procedimento consignado no presente Decreto.

Art. 2°. São de responsabilidade do condutor, as multas, resultantes de infração de trânsito, a qualquer título, decorrentes da conduta dolosa ou culposa de servidor público.

Art. 3º. O trâmite para identificação do condutor seguirá as seguintes etapas:

I - Recebido o auto de infração em nome do município de Érico Cardoso, ou verificada a prática da infração, a Comissão de Processamento de Processos Administrativos, nomeados por portaria expedida pela Secretária de Administração procederá a análise dos dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito através dos registros efetuados pela Diretoria de Transporte, ou informação do Secretário Municipal a que o veículo estiver vinculado ou servindo;

II- Em caso de impossibilidade de identificação do condutor na forma do inciso I, deverá ser comunicado tal fato ao Secretário de Administração para abertura de sindicância;

III- O servidor condutor de veículo devidamente identificado pela comissão será formalmente comunicado do fato para, caso deseje, impugne a identificação do condutor realizada pela Comissão no prazo de 05 dias úteis, e/ou, caso queira,

indique-se como motorista perante o órgão de trânsito, e/ou protocole os recursos cabíveis junto aos órgãos de trânsito;

IV - Os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo, e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente na administração.

V- Caso haja interposição de recurso junto aos órgãos de trânsito, o servidor deverá comprovar o protocolo do referido recurso junto ao Município, através da Secretária Municipal de Administração;

VI- Impugnada a identificação do condutor pelo servidor, será aberta a fase de instrução, possibilitando ao servidor a produção de provas que entender de direito.

VII- O Presidente da Comissão de Processamento de Processos Administrativos poderá indeferir provas consideradas inúteis ou meramente protelatórias;

VIII - Finda a instrução, a Comissão de Processamento de Processos Administrativos elaborará conclusões em relação à apuração realizada, e encaminhará ao Secretário Municipal de Administração;

IX - A decisão relativa à impugnação da identificação do condutor em primeira instância caberá ao Secretário Municipal de Administração, podendo ser interposto recurso, no prazo de 05 dias úteis ao Prefeito Municipal, que decidirá em última instancia.

X - Apresentado o recurso pelo condutor junto ao órgão de trânsito e cancelada a referida multa, a autuação será arquivada internamente, para posterior controle;

XI - Não sendo interposto recurso perante os órgãos de trânsito, não impugnada ou julgado improcedente a impugnação à identificação do condutor, ou mantida a multa mesmo após o recurso, o Município efetuará o pagamento da multa dentro dos prazos legais e notificará o servidor condutor, seja pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento para seu endereço, de que multa foi mantida e será ou foi devidamente paga;

XII - Depois de notificado o Servidor condutor pelo Município ou julgado a impugnação oferecida pelo servidor, será iniciado o procedimento de reembolso ao Erário do valor da multa, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 4º. O reembolso ao Erário do valor da multa de trânsito de responsabilidade de servidor público ocorrerá da seguinte forma:

I - Quando o servidor assinar o formulário de indicação do condutor, e a multa de trânsito for confirmada pelo órgão de trânsito, com ou sem recurso, o valor da mesma será deduzido da remuneração do servidor, a partir do mês seguinte a

notificação indicada no inciso XI do artigo anterior, até o limite de vinte por cento da remuneração do servidor.

II- Em caso de ressarcimento ao erário em parcelas, fica estabelecido o limite de no máximo cinco parcelas mensais, situação em que as parcelas deverão ser corrigidas com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM, excepcionado o limite de parcelas em caso de outras multas já atingirem o montante de desconto de 20% da remuneração.

III- Quando o servidor condutor se negar a assinar o formulário de indicação do condutor, o mesmo arcará com a(s) multa(s) multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses, e o valor da mesma será deduzido de seu vencimento, nos moldes previstos no inciso I do artigo 4º do presente Decreto.

IV- Havendo reconhecimento por parte do servidor condutor da infração cometida, os autos, após relatório da Comissão, serão encaminhados ao Secretário Municipal de Administração para homologação.

§1° Se o servidor, por qualquer motivo, tiver encerrado seu vínculo com o Município antes da quitação da multa, o valor em aberto será lançado e o servidor deverá efetuar o pagamento por meio de documento de arrecadação municipal.

§2º Eventuais valores de reembolso não pagos serão devidamente inscritos em dívida ativa municipal.

Art. 5º. Os órgãos municipais utilizarão meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz.

Art. 6º. O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração de Processo Administrativo, para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 7° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Érico Cardoso/BA, em 14 de setembro de 2021.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal